



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00020/ETP/2024

OBJETO:	Contratação de empresa prestadora de serviço Home Care em atendimento à determinação judicial.
ÓRGÃO:	Fundo Municipal de Saúde
ÁREA SOLICITANTE:	GGCL
EQUIPE DE PLANEJAMENTO:	Loise Karoline de O. G. Fernandes - Enfermeira Divisão de Compras Judiciais Isabel Cristina Martins Assunção - Chefe Divisão de Compras Judiciais

1. NECESSIDADE:

Considerando atualmente a crescente demanda da judicialização que define o direito à saúde (Art. 196 – Constituição Federal de 1988) e que tem sido um tema muito discutido na atualidade, compreendida como a provocação e a atuação do Poder Judiciário em prol da efetivação da assistência médico-farmacêutica, sendo esta considerada, entre outros exemplos, como a obrigatoriedade de fornecimento de atendimentos hospitalares e domiciliares.

Considerando a determinação judicial constante no processo nº. 0841258-85.2016.8.12.0001 e 0803033-18.2020.8.12.0110, ajuizada por A.R.S., que exige a contratação de serviço para assistência domiciliar - Home Care (fonoaterapia, terapia ocupacional, fisioterapia respiratória e motora, nutricionista, médico generalista, médico neurologista e técnico de enfermagem).

Considerando, que por se tratar de demanda judicial e que o não cumprimento da decisão constitui eventual crime de desobediência à ordem legal de funcionário público, sujeitando-se ainda em responsabilização de autoridades municipais nas esferas civil, administrativa, bem como sequestro de numerário suficiente para o cumprimento da decisão e improbidade administrativa.

Considerando os benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação da prestação de serviços de Home Care, como a melhora na qualidade de vida do paciente, que atualmente, aos



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00020/ETP/2024

15 anos de idade, é portadora de DISTÚRBIOS DO SONO (CID G47), COLAPSO PULMONAR (CID J98.1) e PARALISIA CEREBRAL (CID 10 G80).

Considerando que no ano de 2023 foi elaborado um processo licitatório (108.564/2022-32) para atendimento à paciente, que originou o Contrato n. 123/2023 (anexo). Porém, a empresa contratada manteve a frequência dos atendimentos de forma irregular, não contemplando a quantidade estipulada, além da insatisfação da família visto a dificuldade de comunicação com o preposto indicado pela empresa.

Com isso, justifica-se a contratação de prestação de serviço de Home Care para continuidade do atendimento da demanda judicial pela Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), uma vez que o município de Campo Grande (MS) é responsável pelo fornecimento do serviço. Além que a falta colocaria em risco a vida do paciente que depende dessa assistência e fazem uso contínuo e por tempo indeterminado.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE COMPRAS “PAC”:

2.1. Conforme artigo 21 do Decreto Municipal nº 15.671, de 4 de setembro de 2023, o primeiro Plano de Contratação Anual – PCA da Administração Municipal será elaborado durante o ano de 2024 para vigorar no ano de 2025.

2.2. Dessa forma, considerando que o PCA se encontra em fase de elaboração e implementação, justifica-se a não contemplação deste tópico.

2.3. Fica registrado que a presente contratação está em conformidade com as leis orçamentárias e planejamento do órgão e que se trata de serviço ofertado visando dar cumprimento à decisão judicial.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. São requisitos fundamentais para o atendimento da necessidade que a empresa contratada possua, no mínimo:

a) Licenciamento e certificação: A empresa deve possuir todas as licenças e certificações necessárias de acordo com as regulamentações locais e nacionais. Neste sentido é necessário



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00020/ETP/2024

solicitar comprovação de alvará de licença sanitária, assim como comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES (item 4.3 da RDC n. 11/2006 da Anvisa).

b) Profissionais qualificados: A empresa deve empregar profissionais qualificados e treinados, com as habilidades necessárias para fornecer cuidados adequados aos pacientes em casa.

c) Responsável técnico: A empresa deverá possuir responsável técnico, com formação de nível superior na área da saúde e devidamente cadastrado no respectivo conselho profissional.

d) Supervisão e monitoramento: A empresa deve fornecer supervisão contínua e monitoramento dos serviços prestados, garantindo que o plano de cuidados seja seguido adequadamente e fazendo ajustes conforme necessário.

e) Disponibilidade: A empresa deve possuir disponibilidade de profissionais para atender a demanda definida do paciente.

f) Comunicação eficaz: Deve haver uma comunicação clara e eficaz entre a empresa e a Administração, os pacientes e suas famílias, bem como com outros profissionais de saúde envolvidos no cuidado do paciente.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

4.1. Considerando a existência da decisão judicial proferida, tratando-se de contratação com obrigatoriedade imputada ao município, não há que se falar em soluções alternativas à necessidade.

4.2. Em rápida análise do mercado, é possível verificar a existência de diversas empresas atuantes no serviço de atendimento domiciliar no âmbito de Campo Grande, o que possibilita a competitividade entre as interessadas na busca do melhor custo benefício para o município.

5. QUADRO DE MATERIAIS/SERVIÇOS E DESCRIÇÕES COMPLEMENTARES:



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00020/ETP/2024

Itens								
Tipo	Item	Código	Descrição	Un. Aquisição	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total	Vlr. Acum.
GRUPO 001	1	00010808	Contratação de empresa prestadora de serviço domiciliar de fisioterapia respiratória, para cumprimento de determinação judicial.	1 - sessão	261			
GRUPO 001	2	00018792	Contratação de empresa prestadora de serviço domiciliar de fisioterapia motora, para cumprimento de determinação judicial	1 - sessão	157			
GRUPO 001	3	00010809	Contratação de empresa prestadora de serviço domiciliar de fonoterapia, para cumprimento de determinação judicial.	1 - sessão	157			
GRUPO 001	4	00010817	Contratação de empresa prestadora de serviço domiciliar de terapia ocupacional, para cumprimento de determinação judicial.	1 - sessão	105			
GRUPO 001	5	00018790	Contratação de empresa prestadora de serviço domiciliar de enfermeiro visitador , para cumprimento de determinação judicial	1 - visita	12			
GRUPO 001	6	00010924	Contratação de empresa prestadora de serviço domiciliar de técnico de enfermagem, para cumprimento de determinação judicial.	Plantão - 8 - Horas	365			
Total (R\$):								

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

6.1. As especificações e quantidade de atendimentos foram definidas em decisão judicial, assim, considerando o período de 12 (doze) meses, deverá ser contratado:

- a) Fonoterapia: 3x/ semana= 157 (cento e cinquenta e sete) sessões;
- b) Terapia ocupacional: 3x/ semana = 157 (cento e cinquenta e sete) sessões;
- c) Fisioterapia respiratória e motora: 3x /dia = 1095 (mil e noventa e cinco) sessões;
- d) Nutricionista: 1x / mês = 12 (doze) visitas;
- e) Médico: 01x/quinzena = 24 (vinte e quatro) visitas;
- f) Médico neurologista: 01x/semestre = 02 (duas) visitas;
- g) Técnico de enfermagem: 06h/ dia = 365 (trezentos e sessenta e cinco) plantões.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1. O custo total estimado da contratação é de R\$ 227.520,42 (duzentos e vinte e sete mil, quinhentos e vinte reais e quarenta e dois centavos).



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00020/ETP/2024

8. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

8.1. Analisando as características e requisitos da solução eventualmente contratada, bem como considerando os requisitos exemplificativos de adoção estampados no artigo 4º do Decreto nº 15.582, de 1º de junho de 2023, concluímos que a adoção do Sistema de Registro de Preços NÃO é conveniente nem pertinente ao caso tratado.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

9.1. Dentro do escopo desta contratação, destacam-se os seguintes aspectos:

9.1.1. Avaliação e Plano de Cuidados Personalizado: Elaboração de um plano individualizado de cuidados, alinhado às necessidades específicas de cada paciente.

9.1.2. Equipe Qualificada: Disponibilização de profissionais de saúde devidamente capacitados para atender às exigências do cuidado demandado.

9.1.3. Monitoramento Contínuo: Acompanhamento regular e contínuo da saúde do paciente para avaliar e adaptar o plano de cuidados conforme a evolução do quadro clínico.

9.1.4. Registros Detalhados: Manutenção de registros minuciosos e precisos de todos os procedimentos realizados, medicamentos administrados, avaliações clínicas, e outras informações essenciais para assegurar a continuidade do cuidado.

9.1.5. Atendimento Humanizado: Prestação de cuidados com empatia, respeito e consideração às necessidades físicas, emocionais e psicológicas dos pacientes e suas famílias.

9.1.6. Privacidade e Confidencialidade: Garantia da proteção das informações e da privacidade dos pacientes, aderindo rigorosamente às normas de confidencialidade.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

10.1. Em virtude das características do serviço, que necessita que o atendimento seja realizado de forma integrada, torna-se inconveniente a contratação de mais de uma empresa para atender à Administração.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00020/ETP/2024

10.2. Desta forma, para a presente demanda a contratação deverá ser realizada pelo **GRUPO** de itens que compõe os serviços.

11. OUTRAS DISPOSIÇÕES ACERCA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

11.1. Com base em uma pesquisa de mercado abrangente, realizada para obter um amplo conhecimento das peculiaridades do setor, e levando em consideração a solução escolhida para atender a essa demanda, é essencial destacar os seguintes pontos que são fatores determinantes para a escolha da solução como um todo:

11.2. Natureza da Contratação:

11.2.1. A solução definida através do estudo realizado se trata de uma **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.

11.2.2. A solução apresentada neste estudo se enquadra como **BENS E/OU SERVIÇOS COMUNS**, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos através de especificações usuais de mercado, conforme Art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021.

11.3. Forma de Fornecimento ou Regime de Execução:

11.3.1. O serviço será executado sob o regime de execução indireta, do tipo **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme art. 6º, inciso XXVIII, da Lei n. 14.133/2021.

11.4. Serviço ou Fornecimento Contínuo (vigência contratual):

11.4.1. O(s) serviço(s) de que trata(m) este Estudo Técnico Preliminar (ETP) se enquadra(m) como continuado(s) tendo em vista que se trata de atendimento à determinação judicial por tempo indeterminado, sendo a vigência por vários anos mais vantajosa reduzindo a possibilidade de interrupção no atendimento levando ao descumprimento judicial e sequestro de valores, além de evitar a abertura de novos processos administrativos.

11.4.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, sendo prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, estando sua eficácia condicionada à divulgação no PNCP, nos termos do art. 94 da mesma lei.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00020/ETP/2024

11.4.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

11.5. Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra:

11.5.1. À solução definida neste Estudo Técnico Preliminar não se aplica o regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

11.6. Indicação de Marcas ou Modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.6.1. Não se aplica ao objeto.

11.7. Vedação de marca/produto (Art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1. Não se aplica ao objeto.

11.8. Subcontratação:

11.8.1. Não será permitido subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da licitação.

11.9. Normativos Específicos que Disciplinam os Serviços ou Fornecimentos:

11.9.1. Não existem normativos específicos que necessitem ser citados para fins de melhor compreensão e/ou definição da solução escolhida.

11.10. Aplicação de licitação exclusiva ou com cota reservada (Art. 48, inc. I e III, da LC n. 123/06):

11.10.1. Para a solução apresentada no tópico 4 deste ETP NÃO será aplicada a determinação contida na Lei Complementar n. 123/2006 quanto à obrigação de aplicação de reserva de cotas (art. 48, III) para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, com fulcro no artigo 49 da legislação citada, visto não se tratar de item divisível, havendo necessidade de atendimento integrado da equipe ao paciente, evitando iatrogenias e resultando na contratação de uma única empresa.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00020/ETP/2024

11.10.2. Para a contratação almejada será aplicada a determinação contida na Lei Complementar n. 123/2006 quanto à obrigação de realização de licitação exclusiva (art. 48, I), **se o valor estimado da licitação for de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).**

11.11. Participação de empresas em consórcio (Art. 15, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.11.1. Para a realização do objeto NÃO será permitida a participação/contratação de pessoas jurídicas reunidas em forma de consórcio.

11.11.1.1. A vedação da participação de empresas em consórcio se justifica em razão da natureza comum do objeto licitado, que pode ser prontamente atendido por um grande número de empresas de forma individual. Essa medida visa evitar a formação de oligopólios ou monopólios, fomentar a competição saudável, promover a transparência e responsabilização, além de reduzir potenciais conflitos de interesse. Dessa forma, busca-se garantir uma licitação competitiva, eficiente e em conformidade com os princípios fundamentais da Administração Pública.

11.12. Participação de Cooperativas (Art. 16, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.12.1. Para a execução do presente objeto, será permitida a participação/contratação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que estejam em conformidade com as condições estabelecidas em eventual instrumento convocatório, bem como as disposições do artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. Possibilidade de Execução e/ou Fornecimento por Pessoa Física (PF):

11.13.1. Após análise crítica do mercado relacionado à solução escolhida, resta evidente que a solução escolhida é incompatível com a natureza profissional da Pessoa Física. Faz-se necessário que as eventuais participantes do certame possuam uma estrutura organizacional e logística condizentes e com recursos humanos especializados. A participação de pessoa física neste contexto poderia acarretar limitações operacionais que comprometeriam a efetividade do contrato.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00020/ETP/2024

11.14. Possibilidade de Execução e/ou Fornecimento por Microempreendedor Individual (MEI):

11.14.1. No caso da solução escolhida, não se aplica a possibilidade de participação de Microempreendedor Individual - MEI para o objeto deste Termo de Referência, tendo em vista que se faz necessário que as licitantes possuam uma estrutura organizacional condizente com os serviços a serem prestados. A participação de MEI neste contexto poderia acarretar limitações operacionais que comprometeriam a efetividade e a qualidade dos serviços a serem prestados, uma vez que o MEI somente pode contratar até um funcionário e os serviços pretendidos pela Administração demandam a disponibilização de uma equipe composta por mais de um profissional.

11.15. Em caso de Registro de Preços:

11.15.1. Quantidade mínima a ser adquirida: (Art. 82, II da Lei 14.133, de 2021)

11.15.1.1. Não se aplica, por não se tratar de Registro de Preços.

11.15.2. Possibilidade de prever preços diferentes: (Art. 82, III da Lei 14.133, de 2021)

11.15.2.1. Não se aplica, por não se tratar de Registro de Preços.

11.15.3. Ciência do órgão sobre a vedação contida no Art. 82, Inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021:

11.15.3.1. Não se aplica, por não se tratar de Registro de Preços.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS:

12.1. Cumprimento de Decisão Judicial, com a finalidade de evitar eventual crime de desobediência à ordem legal de funcionário público, sujeitando-se ainda em responsabilização de autoridades municipais nas esferas civil, administrativa, bem como sequestro de numerário suficiente para o cumprimento da decisão e improbidade administrativa.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00020/ETP/2024

13.1. Não há necessidade, visto que os serviços serão prestados na residência do paciente, sendo restrito dentro dos perímetros do município de Campo Grande - MS, o qual será informado por escrito para a Contratada no ato da assinatura do Contrato.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

14.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS:

15.1. A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais.

16. CONCLUSÃO PELA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

16.1. Considerando que a necessidade apresentada trata de determinação judicial, que há conformidade com a lei orçamentária, que foram definidos os requisitos para contratação, que o levantamento de mercado apontou a existência de empresas atuantes no mercado com possibilidade de competição entre as interessadas e verificadas as quantidades e valores estimados para atendimento, concluímos que há viabilidade para a contratação do presente objeto.

Campo Grande/MS, 11 de junho de 2024

Elaborado por
LOISE KAROLINE DE OLIVEIRA GOMES FERNANDES

Aprovado por:
ROSANA LEITE DE MELO
Secretária Municipal de Saúde

Concluído por:
Marcelo Cesar de Arruda Ferreira
Gerente da Gestão de Compras e Licitação